

Lei Nº 099/94

Em 10 de Novembro de 1994.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de José da Penha, para o exercício financeiro de 1995.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito do Município de José da Penha, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de José da Penha, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.920.740,00 (Dezesseis Milhões, Novicentos e Vinte Mil, Setecentos e Quarenta Reais), discriminados pelos anexo integrantes deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes, e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	11.762.040,00
11. Receita Tributária		1.098.500,00
12. Receita de Contribuição		478.550,00
13. Receita Patrimonial		550.300,00
15. Receita Industrial		200.600,00
16. Receita de Serviços		200.000,00
17. Transferencias Correntes		8.733.450,00
19. Outras Receitas Correntes		500.640,00
2. RECEITAS CAPITAL	R\$	5.158.700,00
21. Operações de Crédito		1.000.000,00
22. Alienações de Bens		2.000.000,00
24. Transferencias Capital		1.615.500,00
25. Outras Recs. Capital		<u>543.200,00</u>
TOTAL DA RECEITA	R\$	16.920.740,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Económicas, que apresenta o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS CORRENTES	R\$	13.307.740,00
31. Despesas Pessoal Encargos		4.567.000,00
32. Juros e Encar. Div. Interna		150.000,00
33. Outras Despesas Correntes		8.590.740,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.613.000,00
41. Investimentos		3.403.000,00
42. Inversões Financeiras		100.000,00
43. Amortização Div. Interna		110.000,00
 TOTAL DA DESPESA	R\$	 19.920.740,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I- Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte Cinco por Cento) , da Receita Estimada nesta Lei.

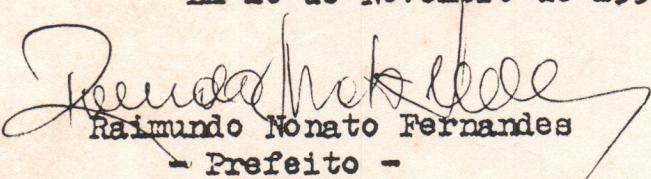
II- Abrir Creditos Suplementares até o limite / de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuidas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha

Em 10 de Novembro de 1994.


Raimundo Nonato Fernandes

- Prefeito -